

CONTRATO Nº 166/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2013.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos CEP: 01.205-905, na Cidade SÃO PAULO/CAPITAL, neste ato representado pelo Sr Joelson Renato Barbosa, portador da cédula de identidade nº 6.157.016-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.965.409-39, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRE TIPO ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, conforme as condições e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Presencial nº 11/2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato constitui parte integrante da **Apólice de Seguro** a ser emitida pela **Contratada** no prazo estipulado na **Cláusula Quinta**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste no valor inicial do contrato;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 04 (quatro) parcelas sem juros, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 . Unidade: 02.04 Programa de Trabalho: 1236118802..214
Natureza das Despesas 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, período equivalente para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente instrumento consiste em segurar, na ocorrência de sinistro, o veículo de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cumaru**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA COBERTURA DO RISCO

A cobertura dos riscos terá início na data da assinatura deste Contrato, independentemente da data de emissão da apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apólice de seguro deverá retratar, fielmente, todas as cláusulas da proposta e dela farão parte integrante os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Cumaru, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que

cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada se compromete a emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início de vigência deste instrumento, para ser assinada entre as partes;
- b) Assistência 24 horas dentro e fora do Estado de Pernambuco

PARAGRAFO PRIMEIRO: A apólice de seguro deverá cobrir os veículos mencionados neste Contrato,

PARAGRAFO SEGUNDO: A apólice de seguro a ser assinada entre as partes deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguro Privados – e conterá o presente contrato como parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas através do endosso.

PARÁGRAFO QUARTO: se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU** cobrir o débito até a data de vencimento.

PARAGRAFO QUINTO: em caso de perda total por roubo, furto, incêndio ou acidente a segurança contratada deverá repor o veículo ou pagar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, indenização de um veículo de idênticas características pelo valor de mercado, divulgado na tabela da fundação do instituto de pesquisa Econômica-FIPE

PARAGRAFO SEXTO: em caso de perda total por acidente, após a entrega da documentação completa para a liquidação de seguro por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, a contratada se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada se compromete a providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada permanece como única e total responsável perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorridos.

PARÁGRAFO NONO: A contratada deverá pagar a indenização ao término das investigações e perícia necessárias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos resultantes nas coberturas de colisão, incêndio, furto e roubo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada deverá manter, durante a vigência da apólice, todas as condições de habilitação exigidas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO : A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU** ficará liberada da franquia nos casos a seguir:

- A) Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio, ou danos materiais;
- B) Prejuízos causados ao veículo por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: SE o veículo for recuperado antes dos 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, poderá recebê-lo, desde que esteja no mesmo estado e condições de uso verificado antes do roubo ou furto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A contratada deverá atender as solicitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS CORTOS

A **Contratada** deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro conforme abaixo:

- A) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- B) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- C) Raio e suas consequências;
- D) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- E) Queda de precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- F) Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
- G) Submersão total ou parcial em água doce e/ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolos;
- H) Granizo, furacão e terremotos;
- I) Danos causados durante o tempo em que como consequência de roubo, este em poder de terceiros;

- J) Responsabilidade civil (RCF-danos pessoais e materiais);
- K) Assistência 24 horas dentro e fora de circunscrição do município de petrolina-PE;
- L) Acessórios não referentes a som e imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão nº 11/2013 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 28 de junho de 2013.

Contratante

Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
Prefeito

Contratada

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Testemunhas:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº

Visto do Assessor jurídico